

qui 03/12/2020 16:39

moacir@jacarei.sp.leg.br

Ref.: arquivamento definitivo do PLL nº 46/2020

Para 91 Pres. Abner de Madureira (presidencia.abner.madureira@jacarei.sp.leg.br);
91 Ver. Abner de Madureira (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Aderbal Sodré (ver.aderbal.sodre@jacarei.sp.leg.br);
91 Ver. Arildo Batista (arildobatista@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Juarez Araújo (ver.juarezaraujo@jacarei.sp.leg.br);
91 Ver. Lucimar Ponciano (ver.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Luís Flávio (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br);

Cc 5 CMJ Tursi - Projetos (tursi@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Diretoria - SDL Dr. Jorge (jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br);
95 CMJ Jurídico - Dr. Wagner (wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dra. Mirta (mirta@jacarei.sp.leg.br);
95 CMJ Jurídico - Dra. Renata (renatavieira@jacarei.sp.leg.br);
95 CMJ Jurídico - Email oficial (consultoria.juridica@jacarei.sp.leg.br);

 Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 3 de dezembro de 2020.

Ref.: PLL nº 46/2020

Autoria: Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Jacareí, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o Programa "Doulas Acolhedoras".

Assunto: Vereadora Lucimar Ponciano.

CERTIFICO o transcurso 'in albis' do prazo recursal para desarquivamento, vencido em 10/11/2020, da propositura acima referida.

Registro decorrer de tal fato o arquivamento definitivo da matéria.

Nada mais.

MOACIR BENTO SALES NETO

Secretário-Diretor Legislativo

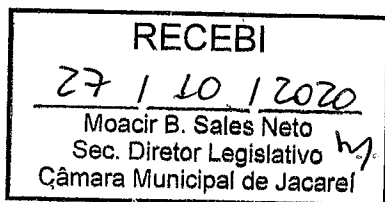
Câmara Municipal de Jacareí

Fone: (12) 3955.2259

moacir@jacarei.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Jacareí, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o Programa "Doulas Acolhedoras".

ARQUIVADO

10/10/20

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Jacareí, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas, previamente, pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§ 1º Para os efeitos desta lei, e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas, livremente, pelas gestantes e parturientes, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e o bem-estar da gestante, com certificação ocupacional obtida em curso específico para essa finalidade.

§ 2º A presença das doulas não se confunde com a presença de um acompanhante indicado pela parturiente durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

